



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de louças sanitárias, suporte de toalha de rosto, pias, armários, metais hidráulicos, bem como instalação de portas e serviços hidráulicos correlatos, destinados à adequação dos banheiros e da cozinha, para a Câmara Municipal de Silvianópolis.”**

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991, fica dispensada a elaboração de Projeto Básico para o objeto deste procedimento, tendo em vista tratar-se de serviços de pequeno porte, isolados e sem complexidade técnica de gerenciamento e execução, plenamente definidos por meio de descrição objetiva, especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência.

A contratação não envolve soluções técnicas complexas, nem demanda estudos aprofundados de engenharia, sendo suficiente, para o adequado planejamento e execução do objeto, a documentação técnica simplificada que instrui o presente processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada infraestrutura das dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis, especialmente no que se refere às condições de uso, higiene, salubridade, funcionalidade e conforto dos ambientes destinados a servidores, vereadores e ao público em geral.

Verificou-se a necessidade de execução de serviços de fornecimento e instalação de louças sanitárias, lavatórios, pias, armários, metais e conexões hidráulicas, suportes de toalhas, bem como a instalação de portas internas e a execução de demais serviços hidrossanitários e elétricos correlatos, com o objetivo de adequar os banheiros e a cozinha da edificação, garantindo o pleno funcionamento das instalações essenciais ao desenvolvimento das atividades institucionais da Casa Legislativa.

Ressalta-se que os ambientes mencionados se encontram sem as condições mínimas necessárias para uso regular, em razão de a reforma anteriormente contratada não ter sido integralmente concluída pela empresa responsável, o que culminou na rescisão contratual. Em decorrência disso, parte das instalações sanitárias e da cozinha permaneceu inacabada, tornando-se indispensável a contratação ora pretendida para a finalização dos serviços remanescentes e para a adequada conclusão da infraestrutura necessária ao funcionamento do prédio.

Tal situação inviabiliza a utilização plena do imóvel e, por conseguinte, a mudança definitiva da Câmara Municipal para suas instalações próprias. Assim, a execução dos serviços mostra-se imprescindível para assegurar condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

Além disso, constatou-se a necessidade de fornecimento e instalação de luminárias tipo painel LED destinadas aos banheiros públicos da Câmara Municipal de Silvianópolis, ambientes de uso contínuo e intenso, que demandam manutenção periódica e adequada iluminação. Ressalta-se que tais instalações integram o patrimônio público desta Casa Legislativa, sendo imprescindível assegurar condições adequadas de iluminação para garantir segurança, conforto visual, salubridade e pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento ao público, servidores e vereadores, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

No que se refere à quantidade de sifões prevista, esclarece-se que o quantitativo superior ao estritamente necessário para as novas instalações destina-se à substituição de sifões atualmente instalados nos banheiros públicos que se encontram danificados, com vazamentos ou desgaste decorrente do uso contínuo, não havendo qualquer intenção de aquisição para formação de estoque ou sobra de material. Trata-se, portanto, de medida corretiva indispensável à manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações hidrossanitárias e à prevenção de problemas futuros.

Destaca-se que a adequação dos banheiros e da cozinha constitui requisito básico para o atendimento ao interesse público, uma vez que tais espaços são de uso contínuo e indispensável ao funcionamento administrativo, legislativo e ao atendimento da população. A instalação de suportes de toalhas de mãos e rosto, bem como a adequada iluminação dos banheiros públicos, integra as condições mínimas de higiene, organização e funcionalidade exigidas para tais ambientes, sendo essenciais para a preservação da saúde, da dignidade dos usuários e da adequada prestação do serviço público.

A elaboração de Projeto Básico resta dispensada, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991, uma vez que o objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de pequeno porte, isolado e sem complexidade técnica de gerenciamento e execução.

Os serviços a serem executados consistem no fornecimento e instalação de louças sanitárias, metais hidráulicos, armários, luminárias, portas internas e serviços hidrossanitários correlatos, todos de natureza comum, escopo claramente delimitado e padronização técnica conhecida, não exigindo soluções de engenharia ou estudos técnicos aprofundados.

A adequada definição do objeto encontra-se plenamente assegurada por meio deste Termo de Referência, que descreve de forma suficiente e objetiva os serviços, materiais, quantitativos, condições de execução, prazos, critérios de aceitabilidade e demais elementos necessários à perfeita execução contratual, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação configura-se como medida necessária, adequada e proporcional, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fase preparatória das contratações públicas, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e razoabilidade. Ademais, a execução dos serviços permitirá a utilização plena do prédio da Câmara Municipal, assegurando melhores condições de trabalho, atendimento ao público e preservação do patrimônio público.

Por fim, ressalta-se que os serviços ora pretendidos representam etapa essencial para a finalização da obra e para viabilizar a mudança definitiva da Câmara Municipal para o prédio próprio, garantindo estrutura mínima adequada ao exercício das funções institucionais desta Casa Legislativa.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Quantidade
01	Bacia sanitária convencional em louça branca, padrão comum, incluindo acessórios necessários para instalação.	02
02	Lavatório em louça branca, de embutir ou sobrepor, incluindo válvula e sifão compatíveis.	02
03	Torneira metálica de parede, bica móvel, sistema de acionamento 1/4 de volta,	03



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	para lavatórios e pia de cozinha.	
04	Anel de vedação para vaso sanitário	02
05	Tubo de ligação para vaso sanitário.	02
06	Sifão sanfonado simples, compatível com lavatórios.	06
07	Engate flexível em PVC 1/2" x 60 cm.	02
08	Engate flexível em PVC 1/2" x 60 cm.	01
09	Pia em aço inox, com dimensões aproximadas de 1,50 m x 53 cm, para cozinha.	01
10	Gabinete em aço, cor branca, compatível com a pia da cozinha.	01
11	Armário plástico para banheiro, com perfil em alumínio, cor branca	02
12	Lâmpada LED painel quadrada (pop embutir), 24W, 6500K	10
13	Lâmpada LED painel quadrada (pop embutir), 18W, 4000K	04
14	Porta-toalha tipo argola, para banheiro, confeccionado em metal inoxidável, com acabamento cromado.	03
15	Instalação completa das louças sanitárias, lavatórios, pias, armários, torneiras, válvulas, sifões e conexões hidráulicas, lâmpadas, suportes de toalhas de rosto bem como instalação das duas portas internas dos banheiros, incluindo todos os ajustes, fixações, acabamentos necessários e mão de obra especializada para a execução integral dos serviços.	01

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação previstos no objeto dar-se-ão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva nota de empenho, permanecendo a empresa contratada vinculada à execução integral do objeto até a conclusão de todos os serviços contratados.

5.2. O prazo de garantia dos materiais e dos serviços executados somente passará a fluir a partir da conclusão completa da instalação e do aceite definitivo pela Câmara Municipal, após verificação da conformidade com as especificações contratuais.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Menor preço global.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os fornecimentos dos produtos serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10 - DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11 – SANÇÕES:

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3. O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal